



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PLS 427/2017  
00012

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2017

### TURNO SUPLEMENTAR

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 7º do art. 5º da Lei nº 9.637, de 1998, constante do art. 1º, a seguinte redação:

*“§ 7º O contrato de gestão terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, por meio de termo aditivo, caso haja conveniência e oportunidade para o poder público. ”*

### JUSTIFICAÇÃO

Nos termos aprovados em primeiro turno, o PLS 427 permite que os contratos de gestão sejam firmados por prazos de até 20 anos, prorrogáveis.

Trata-se de prazo excessivo, que corresponde a 5 mandatos presidenciais, e que, para desconstituição de contratos vigentes, demandará complexo processo administrativo, tornando quase imutável a situação constituída.

Ora, sabemos que na Lei de Licitações, os contratos administrativos não poderão superar 5 anos; apenas no caso de concessões de serviços públicos, onde é relevante o prazo maior para a recuperação de investimentos, se justifica, na forma da Lei de Concessões, prazos maiores, que podem chegar a mais de 30 anos em certos casos.

No entanto, essa condição não está presente no caso de organizações sociais, e a própria dinâmica de sua atuação reclama um limite menor, que propomos seja o mesmo fixado para os contratos administrativos em geral, o que permitirá a correção de rumos em condições menos gravosas ao ente estatal.

Sala da Comissão,        de        de 2018

Senador **José Pimentel**  
PT - CE

SF/18350.12936-05